



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong em 22 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 152/E130/V/GPAL/2016 de 29 de Fevereiro, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Fevereiro de 2016:

1. A concessão dos lotes 133 e 134 situados no ZAPE passou a definitiva. A concessão é considerada definitiva ou não depende se o terreno foi ou não aproveitado em conformidade com o contrato de concessão. Nas escrituras públicas celebradas em 1951, 1957, 1967 e 1974 está claramente indicado que se devem manter as construções existentes nos terrenos, isto é, os referidos terrenos foram considerados como aproveitados já naquela altura.

Uma vez que a concessão se converteu em definitiva, a DSSOPT irá dar seguimento ao procedimento da renovação da concessão dos terrenos a pedido da concessionária de acordo com a legislação aplicável na altura.

Além disso, não existem conflitos entre as descrições emitidas nas anteriores duas notas de imprensa no que diz respeito às datas do termo da concessão dos respectivos lotes, ou seja, a 1.ª nota de imprensa indica as datas do termo da primeira concessão dos respectivos terrenos e a 2.ª nota de imprensa indica as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

datas do termo da última renovação da concessão dos mesmos.

2. Ao abrigo da “Lei de terras”, para a conversão de uma concessão provisória em concessão definitiva é necessário reunir as condições estipuladas, sendo assim, a Administração da RAEM avalia, individualmente e em conformidade com a lei, se os pedidos satisfazem ou não as respectivas condições e trata-os de acordo com os diplomas;

Nos termos do artigo 48.º da “Lei de terras”, as concessões provisórias não podem ser renovadas, sendo assim, quando prazo de concessão do terreno expira e a concessão não possui condições para se converter em definitiva, desencadeia-se o procedimento de declaração da caducidade da concessão de acordo com a “Lei de terras” e, posteriormente publica-se a respectiva caducidade no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. A Administração da RAEM tem fiscalizado rigorosamente o aproveitamento dos terrenos conforme a “Lei de terras” e as disposições dos contratos de concessão dos terrenos. A concessão provisória só se converte em definitiva quando reúne as condições estipuladas.

Relativamente aos terrenos cujos prazos de concessão terminaram e cujas concessões ainda são provisórias, esta Direcção de Serviços está dar andamento aos respectivos processos, entre os quais foi declarada a caducidade das concessões de alguns terrenos de acordo com a “Lei de terras”, as quais foram



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

publicadas em *Boletim Oficial*.

RAEM, aos 15 de 11 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng